



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Compete privativamente ao Plenário:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;
- II - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa, a serem encaminhadas ao Confea;
- III - aprovar atos normativos;
- IV - aprovar o Regimento do Crea e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação;
- V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com os Creas;
- VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;
- VII - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- VIII - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;
- IX - eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara;
- X - decidir nos casos de divergência entre câmaras especializadas;
- XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;
- XII - aprovar a instituição de inspetorias;
- XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;
- XIV - determinar quando a decisão do Plenário terá de ser tomada por via de escrutínio secreto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea;
- XVI - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;
- XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade;
- XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional;
- XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;
- XX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXI - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;
- XXII - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXIII - apreciar o orçamento do Crea, a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXIV - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;
- XXV - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Crea, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- XXVI - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino;
- XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;
- XXVIII - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;
- XXIX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;
- XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;
- XXXI - deliberar sobre licenciamento do presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XXXII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoada pelo Crea;

XXXIII - eleger um representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-UF, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

XXXIV - homologar o vice-presidente indicado pelo presidente;

XXXV - homologar a eleição de Diretores Regionais da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-DF;

XXXVI - decidir sobre proposição de cassação de mandato do presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;

XXXVIII - resolver os casos omissos neste regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta; e

XXXIX - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea.